

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO: POLÍTICA DE ESTADO OU POLÍTICA DE GOVERNO?

Jailton de Sousa Xavier¹

Jailma Keila Santos Martins²

RESUMO

Ao falarmos de políticas públicas, passamos a discorrer das ações do poder público para beneficiar constitucionalmente a comunidade. Esta pesquisa se caracteriza como uma pesquisa bibliográfica, pois procura pontuar conceitos e formas que as políticas públicas podem ser distribuídas e desenvolvidas na sociedade em geral e em prol dessa sociedade. O estudo aborda tópicos da relação entre as ações de governos a fim de trazer a conscientização/reflexão sobre os riscos que essas mudanças podem ocasionar nas diversas contradições existentes entre Políticas de Estado e Políticas de governo com abordagens sobre Políticas Públicas para a Educação.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Governo. Estado. Educação.

INTRODUÇÃO

As Políticas públicas são um conjunto de ações, e atividades desenvolvidas de forma direta ou indireta pelo Estado. Buscando assegurar o direito à cidadania de forma coesa e igualitária.

Desta forma, esta pesquisa bibliográfica ressalva a importância de resguardar os direitos adquiridos pela constituição de 1988 pontuando como objetivo geral: avaliar as políticas públicas recentes e as formas que estas afetam na educação do país. A pesquisa ainda aponta que as políticas públicas são importantes para o bem-estar da sociedade e as relações entre os poderes públicos, em junção com as comunidades assistidas.

2 DAS POLÍTICAS DE GOVERNO À POLÍTICA DE ESTADO

¹ Professor de Educação Física das redes estadual (RN) e municipal em Macau-RN da Educação Básica, Mestrando em Educação pela faculdade CECAP. Pós-graduado em EDUCAÇÃO AMBIENTAL (IFRN), GESTÃO PÚBLICA(UFRN) e FISILOGIA DO EXERCÍCIO(UVA) E-mail: jsousax@hotmail.com;

² Professora pedagoga da rede pública municipal no município de Guamaré-RN, pós-graduada em PSICOPEDAGIA(IPEBRAS), EDUCAÇÃO AMBIENTAL(UERN) e GESTÃO EDUCACIONAL(IPEBRAS). E-mail: kjailma@outlook.com

As políticas públicas voltadas para a Educação, no Brasil, historicamente, existem desde a época quando o país era colônia de Portugal, mas desde lá são políticas passageiras que objetivam atender a governos com intuito de manter as suas ideologias dominantes em vigor.

SAVIANI (2008, p.8), pode corroborar com a explanação citada quando nos diz:

Pode-se considerar que o primeiro documento de política educacional que vigorou no Brasil foram os “Regimentos” de D. João III, editados em dezembro de 1548 para orientar as ações do governo geral do Brasil, Tomé de Souza, que aqui chegou em 1549, acompanhado de quatro padres e dois irmãos jesuítas chefiados por Manuel da Nóbrega. Nesse mesmo ano os jesuítas recém-chegados deram início a obra educativa centrada na catequese, guiados pela orientação contida nos referidos “Regimentos”, cumprindo, pois, um mandato que lhes fora delegado pelo rei de Portugal.

É sabido que nesse período do Brasil colônia a Educação ficava a cargo dos Jesuítas muito mais com intuito de domesticação do que mesmo de Educação. Após esse período de domesticação jesuítica chega ao Brasil a Reforma Pombalina que segundo Saviani (2008, p.9), foi instituída no Brasil colônia “pelo alvará de 28 de junho de 1759, determinou-se o fechamento dos colégios jesuítas, introduzindo-se as “aulas régias” a serem mantidas pela Coroa, para o que foi instituído, em 1772, o “subsídio literário”.

“Com a independência política foi instalado o Primeiro império, que fez aprovar, em 15 de outubro de 1827, um documento legal que ficou conhecido como lei das escolas de primeiras letras, pois estabelecia, no artigo primeiro: [...]” (SAVIANI 2008, p.9 *apud* TAMBARA; ARRIADA 2005, p.23).

Notadamente, a literatura consultada nos trás alguns dados que desde o início da descoberta do Brasil a Educação sempre esteve voltada muito mais para uma Política de governos do que uma verdadeira Política pública de Estado. Saviani (2008, p.9) acrescenta que “pode-se dizer, entretanto, que essa lei permaneceu letra morta”. O autor se refere ao documento legal de 15 de outubro de 1827 conhecidos como lei das escolas de primeiras letras que em seu artigo primeiro dizia: “em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos haverá (sic) as escolas de primeiras letras que forem necessárias”.

Durante os 49 anos correspondentes ao Segundo Império, entre 1840 e 1888, a média anual dos recursos financeiros investidos em educação foi de 1,80% do

orçamento do governo imperial, destinando-se, para a instrução primária e a secundária, a média de 0,47%. (SAVIANI 2008, p.9-10 *apud* CHAIA, 1965, p. 129-131).

Em todo o mundo, notadamente, vemos algumas nações que se desenvolvem/desenvolveram devido a investimentos maciços em políticas públicas de Estado voltadas para uma Educação não na condição de gastos, mas de investimentos contínuo, permanentes e precisos. Para fortalecer tal afirmação:

Enquanto em outros países, já no século XIX, os sistemas nacionais de educação começavam a se articular e a generalização da instrução elementar passava a ser entendida como uma tarefa precípua do Estado nacional, ainda temos, no Brasil do século XXI, um sistema de educação que possa ser denominado **nacional** (*grifo do autor*), dadas as profundas disparidades entre redes, sistemas de ensino, entre Estados e regiões (ARAÚJO, 2011, p. 280).

Araújo (2011, p.283), utiliza o argumento da obrigação do Estado para com a Educação se utilizando/citando o livro “*A riqueza das nações*” de Adam Smith (1776), onde “[...] traduz a aceitação e a defesa do intervencionismo estatal na educação, posto que fosse considerada uma atividade que não podia ser deixada aos particulares, uma vez que não era nem poderia ser lucrativa”.

Araújo (2011, p.283), ainda acrescenta;

Esse entendimento da relação entre Estado e educação a partir da ideia de formulação de políticas públicas, da ideia do “Estado em ação” começou muito tardiamente no Brasil. A tradição liberal clássica do pensamento político brasileiro, representada por autores como Tavares Bastos e Rui Barbosa, nunca foi a ideia de uma limitada intervenção estatal que, sem desconsiderar a ideia de direitos individuais e a extensão das liberdades, pudesse compensar tanto o atraso do país em matéria educacional, quanto a impossibilidade ou falta de vontade política para a criação de escolas.

O tempo passa e Brasil continua sem ter, até a presente data, um projeto de Estado voltado para políticas públicas para a Educação. Mesmo com a nossa constituição de 1988, fixando valores financeiros para investimento em Educação, a nossa educação sofre mais uma vez com as chamadas “leis mortas”.

Sobre as Políticas Públicas Educacionais Ferreira e Santos (2014, p.145); diz:

É importante observar que as Políticas Públicas Educacionais não apenas se relacionam às questões relacionadas ao acesso de todas as crianças e adolescentes as escolas públicas, mas também, a construção da sociedade que se origina nestas escolas a partir da educação. Neste entendimento, aponta-se

que as Políticas Públicas Educacionais influenciam a vida de todas as pessoas.

No Brasil a eficiência das escolas públicas, que poderiam ser traduzidas em qualidades educacional, está intimamente ligada a influência tecnicista dos americanos e do humanismo republicano. Porém, este humanismo é contraditório, pois não tem por objetivo a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres e, sim, de seus direitos, fazendo surgir um paternalismo que oprime a escola a oferecer educação e não educação de qualidade (FERREIRA e SANTOS, 2014, p.149 *apud* LIBERATI, 2004).

Percebe-se, também, que as Políticas Públicas Educacionais, até os dias de hoje, são mais seguidas/copiadas por organismos internacionais que possuem diretrizes capitalistas manobrados por países hegemônicos.

Para Ferreira e Santos (2014, p.151), “a Constituição Federal de 1988, considerada a mais humana de todos os tempos, trouxe em seu bojo abordagens importantes para a Educação”. Nesta contextualização, o artigo 205 ensina que:

Art. 205: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será provida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento de pessoas, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho (FERREIRA e SANTOS, 2014 p.152 *apud* BULOS, 2009).

Podemos indagar que ao invés de ser considerada uma Constituição “humana” é uma Constituição “demagoga” e/ou se trata de “leis mortas”?

Em consonância com a Constituição Federal de 1988 a educação pública de qualidade é obrigação do Estado, sendo ainda o acesso ao ensino fundamental obrigatório e gratuito, um direito público subjetivo (FERREIRA e SANTOS, p.152 *apud* BRASIL 1988).

Ferreira e Santos (2014, p. 153), diz:

Por fim, aponta-se que a Constituição Federal de 1988 diversa da maioria das constituições e instrumentos internacionais, não apenas tratou da educação, mas fez menção expressa a necessidade de que se ofereça uma educação pública de qualidade e acessível a todos. Sob o manto protetor deste instrumento, tornou-se assim, a educação de qualidade, um direito social.

De fato, está escrito na Constituição Federal de 1988 que a educação pública e de qualidade é um Direito Social, mas por enquanto esse Direito Social ainda, de fato, não saiu do papel, mas historicamente no Brasil os “governantes” implementam

Políticas Públicas Educacionais muito mais na condição de política de governo do que literalmente uma política de Estado.

Saviani (2008, p.11), nos diz o seguinte:

Desde a primeira fase do Brasil independente, as reformas sucedem-se, passando da Lei das escolas de primeiras letras, em 1827, para o Ato adicional de 1834, a reforma Couto Ferraz, de 1854, Leôncio de Carvalho em 1879, sem contar com os vários projetos de reforma apresentados no Parlamento no final do império, que não chegaram a vingar como os de Paulino de Souza em 1869, de João Alfredo em 1871, de Rui Barbosa em 1882 e de Almeida Oliveira, também em 1882 e o de Barão de Mamoré em 1886. “Observe-se que prevalece a tendência em nomear as reformas pelos seus proponentes, em geral ministros da pasta de instrução pública ou da educação, a indicar que cada um que chega ao poder procura imprimir sua marca, desfazendo o que estava em curso e projetando a ideia de que é com ele que, finalmente, o problema será resolvido”.

Essa é uma prática existente até os dias atuais. Além de prevalecer essas tendências vaidosas dentre aqueles que ocupam cargos de indicação, como por exemplo, o de Ministro da Educação, como já foi citado aqui, existem as pressões ideológicas vindas de fora do país para a manutenção do capitalismo selvagem que massacra os povos menos abastados.

Os professores da educação básica das escolas públicas, em passagens de artigos constitucionais, podem acumular cargos efetivos através de concursos de provas e títulos que contabilizam até 60 horas semanais, no entanto, com essa prática constitucional, um professor que assume a referida carga horária, não consegue dar conta e passar uma resposta de um trabalho docente viável para um país que de fato pretenda ser um país que invista numa verdadeira educação na condição de uma Política Pública de Estado voltada para uma educação pública de qualidade. Esse Professor, também, não recebe qualificação ao longo da sua carreira docente por parte dos poderes públicos.

Dentre vários fatores negativos apontados neste estudo, o nosso país passa, atualmente, por uma degradação total dos poderes ditos constituídos, envolvidos em todo tipo de corrupção e por séculos e séculos o Brasil continuará com o atraso que existe desde a sua suposta descoberta, pelos portugueses, por não investir numa verdadeira Política Pública Educacional na condição de uma Política de Estado.

SAVIANI (2008, p.11) ainda aponta “A outra característica estrutural da política educacional brasileira, que opera como um óbice ao adequado encaminhamentos das questões da área, é a descontinuidade”. E acrescenta ;

Esta se manifesta de várias maneiras, mas se tipifica mais visivelmente na plethora de reformas de que está povoada a história da educação brasileira. Essas reformas, vistas em retrospectiva de conjunto, descrevem um movimento que pode ser reconhecido pelas metáforas do zig-zague ou pêndulo. A metáfora do zig-zague indica o sentido tortuoso, sinuoso das variações e alterações sucessivas observadas nas reformas; o movimento pendular mostra o vai-e-vem de dois temas que se alternam sequencialmente nas medidas reformadoras da estrutura educacional.

O direito à educação pressupõe o papel ativo e responsável do Estado tanto na formulação de políticas públicas para a efetivação, quanto na obrigatoriedade de oferecer ensino com iguais possibilidades para todos (ARAÚJO, 2011).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ausência de Políticas públicas de Estado afetam diretamente todos os cidadãos independentemente de sua escolaridade, sua raça, religião ou nível social uma vez que as responsabilidades de cada representante eleito democraticamente pelo povo deve buscar proporcionar, de forma igualitária, a promoção do bem-estar da sociedade em geral.

Algumas dessas medidas poderiam/deveriam ser observadas através de: Assistência integral à saúde pública, Educação de qualidade, lazer, habitação digna, segurança pública, transportes coletivos, etc. são direitos de todo cidadão. São direitos constitucionais. São direitos de sustentabilidade, preservação da vida.

Desta forma, havendo o cumprimento constitucional, seria possível observar que haveria um respaldo dos governantes por estarem resguardando, cumprindo com as verdadeiras Políticas Públicas e, também, assim as Leis não seriam denominadas de “Letras mortas”. Entretanto ainda vemos diversos descasos com a Educação e outras áreas em decorrência até mesmo de desvios de verbas carimbadas e outros fatores ocorridos em nosso país que impedem que as POLÍTICAS PÚBLICAS sejam de fato POLITICAS DE ESTADO e não POLITICAS DE GOVERNO. Com isso a Educação pública é uma das áreas bastante afetada.

Nesse sentido, ressaltamos que as verdadeiras Políticas públicas, as Políticas públicas de Estado, precisam assegurar de forma direta e indireta o direito de todos os grupos sociais como está escrito na nossa Constituição de 1988 denominada de Constituição cidadã.

Dentre as Políticas Públicas voltadas para a Educação há que destacar, também, a ausência de Políticas Públicas voltadas para formação inicial e de formação continuada na educação básica para professores em todos os níveis em cumprimento com a legislação educacional em vigor. Assim como há descumprimento nas leis que tratam sobre a remuneração do pessoal do magistério da Educação Básica quando se refere a Lei federal 11.738 de 16 de julho de 2008 que após décadas de lutas aconteceu a aprovação/promulgação desta importante lei mas que também caminha para se tornar “letra morta” quando propositalmente e historicamente no Brasil acontece. O que acarreta a desvalorização docente.

No dia 21 de julho de 2020 o Brasil todo acompanhou a Votação na Câmara dos Deputados a votação da proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 15, de 2015,

apresentada à Câmara Federal em 7 de abril de 2015. A referida proposição aprovada no Congresso nacional torna permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). O que espera-se também que essa importante lei de valorização do magistério da educação básica se torna de fato permanente e não mais uma lei que não se cumpre no país.

Educação. Do *latim* 'educere', que significa extrair, tirar, desenvolver. Consiste, essencialmente, na formação do homem de caráter (BRANDÃO, 1995). Sobre Educação Brandão, 1995, ainda no diz "É atividade criadora, que visa a levar o humano a realizar as suas potencialidades físicas, morais, espirituais e intelectuais."

4 REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Gilda Cardoso de. **Estado, política educacional e direito à educação no Brasil:** “O problema maior é o de estudar”. Educar em Revista, Curitiba, Brasil, n. 39, p. 279-292, jan./abr. 2011. Editora UFPR. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/er/n39/n39a18.pdf>>. Acesso em 01 de setembro de 2019.

BRANDÃO, Rodrigues Carlos. O QUE É EDUCAÇÃO. 33ed. Primeiros passos. Brasiliense, São Paulo, 1995;

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf>. Acesso em 15 de outubro de 2019.

_____. Lei federal 11.738/2008. Disponível em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11738.htm . Acesso em : 22 de novembro de 2020;

_____. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Câmara aprova PEC do novo Fundeb em 2º turno e amplia verba federal na educação básica. Fonte: Agência Câmara de Notícias. Disponível em : <https://www.camara.leg.br/noticias/678250-camara-aprova-pec-do-novo-fundeb-em-2o-turno-e-amplia-verba-federal-na-educacao-basica/> Acesso em : 22 de julho de 2020;

FERREIRA, Cleia Simone; SANTOS, Everton Neves dos. Políticas públicas educacionais: apontamentos sobre o direito social da qualidade na educação. **Revista LABOR**, nº 11, v.1, 2014 ISSN: 19835000. Disponível em: <http://www.revistalabor.ufc.br/Artigo/volume11/9_POLITICAS_PUBLICAS_EDUCACIONAIS.pdf>. Acesso em 01 de setembro de 2019.

OLIVEIRA, Andrade Dalila. As políticas de formação e a crise da profissionalização docente: por onde passa a valorização? Revista Educação em Questão, Natal, v.46, n.32, p. 51-74, maio/ago. 2013. Disponível em : <https://periodicos.ufrn.br/educacaoemquestao/article/view/5122https://periodicos.ufrn.br/educacaoemquestao/article/view/5122> Acesso em : 20 de novembro de 2020;

SAVIANI, Dermeval. Política educacional brasileira: limites e perspectivas. **Revista de Educação PUC-Campinas**, Campinas, n. 24, p. 7-16, junho 2008. Disponível em: <https://www.aedi.ufpa.br/parfor/letras/images/documentos/ativ2_2014/breves/breves2012/poltica%20educacional%20brasileira%20limites%20e%20perspectivas.pdf>. Acesso em 01 de setembro de 2019.

NACARATO, Adair Mendes. Políticas públicas de formação do professor na educação básica: pesquisas, programas de formação e práticas. **36ª Reunião Nacional da ANPEd** – 29 de setembro a 02 de outubro de 2013, Goiânia-GO. Disponível em: <http://36reuniao.anped.org.br/pdfs_sessoes_especiais/se_04_adairnacarato_gt19.pdf>. Acesso em 01 de setembro de 2019.